
**AO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL**

Processo n.º 5057720-48.2025.8.24.0023

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA., representada por seu sócio Alexandre Correa Nasser de Melo, OAB/PR 38.515, nomeada Administradora Judicial no pedido de Homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial dos autos supracitados, em que são requerentes as sociedades empresárias **AGRO COMPETENCE PARTICIPAÇÕES S.A., RECH AGRÍCOLA S.A., RSG GESTÃO DE ATIVOS LTDA., TELMAC COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., TRACTOR PARTS DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS LTDA.**, juntas denominas **GRUPO RECH**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Evento 82, expor e requerer o que segue.

A decisão de Evento 25 determinou a intimação da Administração Judicial para apresentar proposta de honorários, considerando-se a disposição contida no art. 24 da Lei nº 11.101/05¹, de forma análoga à presente demanda.

¹ Art. 24. O juiz fixará o valor e a forma de pagamento da remuneração do administrador judicial, observados a capacidade de pagamento do devedor, o grau de complexidade do trabalho e os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes.

Esta Administradora Judicial manifestou-se no Evento 78 e apresentou proposta de 1% do valor da causa, considerando: i) o grau de complexidade do trabalho; ii) os valores praticados no mercado para o desempenho de atividades semelhantes; e iii) a capacidade de pagamento do devedor.

Intimadas da proposta, as Recuperandas manifestaram-se no Evento 94, e apresentaram contraproposta aos valores sugeridos por esta Administradora Judicial, no valor fixo de R\$ 500.000,00, o que representa 0,0738% do passivo sujeito ao concurso de credores, conforme declarado pelos Devedores.

Ciente dos argumentos das Recuperandas, e dos novos documentos apresentados constantes do Evento 82, a Administração Judicial vem expor os detalhes que compõem a definição de sua remuneração apresenta nova proposta, requerendo seja fixada a remuneração em 0,5% sobre o passivo submetido ao concurso de credores, a fim de melhor atender os critérios do presente processo, como passa a expor.

I) O Grau De Complexidade Do Trabalho

Inicialmente, cabe destacar que as alegações da Recuperanda sobre as atividades a serem desempenhadas, não consideraram a atuação integral desta Auxiliar do Juízo. Observa-se que, conforme decisão do Evento 25, a atuação da Administradora Judicial deverá ser exercida até a sentença do processo, e eventual homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial. Ademais, a função não foi limitada ao laudo de constatação prévia, e compreenderá todas as impugnações protocoladas nos autos, bem como a análise de todo o passivo sujeito ao concurso,

além da verificação contábil e documental acerca da paridade de credores e eventual passivo que não tenha – mas deveria ter – sido considerado.

Não se trata de questão simples, e há necessidade de uma verificação detalhada de diversos aspectos que, combinados, determinam o grau de dificuldade do trabalho enfrentado pela Administração Judicial.

No intuito de trazer elementos objetivos para averiguar o grau de complexidade para os feitos de recuperação, o que pode se aplicar também ao caso, o professor Scalzilli² sugere a análise de questões como (i) a estrutura da equipe; (ii) número de empresas em recuperação; (iii) número de estabelecimentos em mais de uma comarca; (iv) o número de credores; (v) volume do passivo; (vi) complexidade das matérias sob análise; (vii) colaboração do devedor; (viii) o estado das informações contábeis e gerenciais; e (ix) tempo de duração do processo.

No caso em comento, destaca-se que há 5 sociedades empresárias no polo ativo da demanda, cada uma com seu próprio nicho de mercado, que complementam uma à outra, e o número de estabelecimentos é extremamente elevado para uma Recuperação Extrajudicial. Sob este aspecto, as Recuperandas estão divididas em 52 pontos identificados, espalhados em diversos estados do Brasil, muitos deles de difícil acesso e afastados de grandes centros comerciais. São 36 cidades, de 13 estados.

Ademais, o número de credores e o volume do passivo desta Recuperação Extrajudicial demonstram, de forma evidente, a complexidade da

² SCALZILLI, João Pedro. Recuperação de empresas e falências: teoria e prática na Lei 11.101/05. Almeida, 2023. São Paulo. P.448.

demandas. São 55 credores relacionados até o momento, somando um passivo inicialmente declarado de R\$ 677.579.862,70, o que ainda poderá ser alterado após análise minuciosa dos créditos e da contabilidade das empresas, trabalho esse que será desempenhado por essa Administração Judicial.

A título de exemplo, vale comparar os números desta ação com a média das Recuperações Extrajudiciais do Brasil e do Estado de Santa Catarina. De acordo com o ODRE (Observatório Brasileiro de Recuperação Extrajudicial)³, a média do passivo nos pedidos de Recuperação Extrajudicial do Brasil é R\$ 235.973.583,09, e em Santa Catarina o valor é de R\$ 193.311.448,72, vejamos:

Tabela 2 – Valor médio da dívida nos casos de recuperação extrajudicial, por UF - a partir de 2021

UF	2021	2022	2023	2024	2025
AL					R\$ 35.436.242,06
BA			R\$ 131.599.274,94	R\$ 293.508,69	
CE				R\$ 1.000,00	
DF				R\$ 10.631.562,67	
ES				R\$ 725.372.985,40	
GO	R\$ 153.938.301,90		R\$ 177.510.481,73	R\$ 114.537.662,23	R\$ 114.271.726,83
MG	R\$ 359.034.293,34	R\$ 821.852.628,93	R\$ 69.456.846,78	R\$ 704.842.576,43	R\$ 1.146.190.294,90
MS				R\$ 158.034.637,03	R\$ 21.712.946,07
MT	R\$ 9.433.959,28			R\$ 1.650.864.041,54	R\$ 100.000,00
PA					R\$ 79.981.174,54
PE			R\$ 14.243.434,28		
PR		R\$ 59.353.836,77	R\$ 39.661.426,43	R\$ 402.457.175,17	R\$ 56.620.429,65
RJ	R\$ 23.423.550,99	R\$ 4.894.197.635,13	R\$ 114.282.430,91	R\$ 286.848.444,12	R\$ 41.531.855,73
RN				R\$ 127.109.272,88	
RS	R\$ 28.176.607,18	R\$ 785.891.716,66	R\$ 251.564.114,73	R\$ 203.664.525,89	R\$ 5.989.060,94
SC	R\$ 122.558.200,00	R\$ 6.643.713,33	R\$ 4.277.218,33	R\$ 23.658.389,87	R\$ 193.311.448,72
SP	R\$ 47.067.926,58	R\$ 58.348.500,21	R\$ 294.675.170,38	R\$ 504.616.308,65	R\$ 299.172.954,19
Total	R\$ 83.394.786,93	R\$ 926.973.466,20	R\$ 201.126.458,28	R\$ 437.439.389,15	R\$ 235.973.583,09

Da análise dos dados, é de se observar que o caso em comento trata questões complexas, que deverão ser abordadas mediante análise técnica e bem fundamentada. Tratando-se apenas do passivo sujeito, é notória a dimensão do caso que equivale quase três vezes o valor da média do país.

³ <https://www.obre.net.br/relatorio>

Outrossim, quanto aos critérios complexidade das matérias sob análise, colaboração do devedor, e o estado das informações contábeis e gerenciais, necessário anotar que há pendências documentais por parte das Recuperandas. Outrossim, nada impede de já se destacar a grande complexidade dos créditos sob o efeito do procedimento, pois tratam de disputas societárias, como o caso do Credor KLT Participações, que já se manifestou nos autos no Evento 107, e das diversas escrituras e emissões de debêntures em operações complexas, como alegou o Banco Alfa, no Evento 65.

Quanto à equipe, assevera-se que, para o atendimento do presente caso, a Administração Judicial colocou à disposição do Juízo sua equipe multidisciplinar, composta por advogados, contadores, economistas, administradores de empresa, auxiliares administrativos, dentre outros. No presente processo trabalham 5 (cinco) advogados realizando as análises de crédito e elaboração de petições, revisão de relatórios, além de outros 6 (seis) profissionais de áreas técnicas como contabilidade, administração de empresas e economia. Ainda, anota-se que, tendo em vista a complexidade da demanda, os 2 (dois) sócios da Credibilità estarão à frente da equipe envolvida, empregando o conhecimento técnico e jurídico para a melhor condução da função da administração judicial.

Salienta-se que a remuneração da equipe da Administradora Judicial é assunto de interesse concorrencial e de mercado, de forma que esta Auxiliar do Juízo se dispõe a apresentar diretamente em Gabinete ao Ilustre Magistrado os salários e critérios da remuneração de seus profissionais, se necessário. Merece destaque o fato de que a equipe da Administração Judicial é completa e multidisciplinar.

Outrossim, é verdade que o processo de Recuperação Extrajudicial tende a levar um tempo inferior a um processo de Recuperação Judicial, e por isso que a presente proposta de remuneração da Administradora Judicial já fora formulada em percentual inferior aos dos processos de recuperação judicial. Frente as informações adicionais apresentadas e o aprofundamento da análise do caso, a Credibilità e seus profissionais propõe a redução da proposta inicial da remuneração do trabalho.

Sendo assim, é possível verificar que o grau de complexidade da presente demanda é inegável e deve ser sopesado para fixar a remuneração da Administração Judicial.

II) A CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR

Já quanto à capacidade de pagamento, certo que a propositura do Plano de Recuperação Extrajudicial visa a equalizar o passivo das Recuperandas, que vem desde já adotando medidas para o soerguimento. Outrossim, a proposta ora formulada se adequa ao fluxo de caixa da devedora, pois é formulada com possibilidade de longo parcelamento (36 parcelas).

Vale ressaltar que a simples submissão da empresa ao processo de recuperação extrajudicial revela-se altamente benéfica diante do volume expressivo de sua dívida (R\$ 677,5 milhões) frente a incidência de juros que, mesmo a uma taxa conservadora de 1% ao mês, representariam acréscimo de cerca de R\$ 6,7 milhões mensais ou quase R\$ 86 milhões em um único ano. Ao ingressar em recuperação, a empresa obteve a suspensão das execuções de créditos concursais, o que interrompe a escalada do passivo e assegura fôlego

imediato ao fluxo de caixa de, ao menos, R\$ 6,7 milhões mensais, reforçando sua capacidade de pagamento dos honorários ora apresentados.

Na ótica da Análise Econômica do Direito, a atuação desta Auxiliar do Juízo é, certamente, menos onerosa do que seria o processo sem seu auxílio. Samantha Longo traduz a Análise Econômica nos processos de insolvência da seguinte forma: “na perspectiva da Análise Econômica do Direito, o sistema de insolvência será mais eficiente sempre que resultar em redução dos custos de transação, aumento do ganho social, diminuição da assimetria de informações, redução da litigiosidade, [...] melhoria da segurança jurídica [...]”⁴.

O trabalho da auxiliar, por sua vez, visa a **i)** reduzir os custos de transação ao imprimir celeridade ao feito, analisando na íntegra e minuciosamente a vasta documentação apresentada aos autos; **ii)** aumentar o ganho social, pautando sua análise na principiologia da LREF, que visa sobretudo a realização da função social da empresa; **iii)** diminuir a assimetria das informações, com elaboração pareceres objetivos, que permitam aos credores tomar conhecimento da situação econômica das Recuperandas e dos créditos sujeitos à recuperação; **iv)** reduzir a litigiosidade, pois, com suas análises de créditos evita-se o manejo desnecessário de impugnações e recursos; **v)** conferir segurança jurídica ao feito, pois o Julgador, ao se pautar na análise técnica do caso posto a julgamento, evita recursos e questionamentos sobre o provimento jurisdicional, pois se funda em análise imparcial dos fatos postos em Juízo.

⁴ LONGO, Samantha Mendes. As recomendações do Conselho Nacional de Justiça em matéria de Recuperação Judicial e Falências. In: SALOMÃO, Luis Felipe; TARTUCE, Flávio; COSTA, Daniel Carnio (Coords.) **Recuperação de Empresas e Falência:** diálogos entre doutrina e jurisprudência. 1ª Edição. Barueri: Atlas, 2021. p. 42.

Com a juntada posterior do fluxo de caixa projetado para o Grupo Rech, esta Administradora Judicial possui condições de aferir a plena capacidade de pagamento das Recuperandas. Conforme se nota do documento juntado em Evento 82, a projeção do EBTIDA do Grupo Rech para outubro de 2025, por exemplo, é de R\$ 3,9 Milhões.

Portanto, ao fixar a remuneração da Administração Judicial em 0,5% sobre o passivo, em trinta e seis parcelas, sua remuneração mensal representaria a fração de 0,024130337 do EBTIDA daquele mês. Esses dados comprovam a plena capacidade de pagamento das Recuperandas, que suportariam valores ainda mais elevados sem prejudicar os negócios.

Ademais, apesar da fragilidade patrimonial das Recuperandas, sua capacidade de honrar com as obrigações ainda é evidente, pois mesmo em situação de crise ainda são capazes de auferir lucro de mais de R\$ 60 milhões, conforme balanço auditado da holding Agro Competence S.A., juntado em Evento 1.13, pg. 68.

Desta forma, em atenção aos números do processo imperioso sopesar a remuneração do Administrador Judicial e o critério de capacidade de pagamento com os dados do processo. Assim, não basta à Recuperanda alegar que não contemplou os custos do processo em sua integralidade para ajuizar o pedido.

III) VALORES PRATICADOS PELO MERCADO

Quanto aos valores praticados pelo mercado, é importante ressaltar que frente à escassez de dados sobre recuperações extrajudiciais com a atuação de profissionais como administradores judiciais, e as diferentes atribuições em cada uma das nomeações, não é possível uma análise sólida mercadológica sobre precedentes. De todo modo, deve o Juízo se pautar nos critérios da lei, como acima exposto, devendo sempre observar o limite de 5% do passivo para os casos em que há nomeação.

Outrossim, utilizando-se da tabela elaborada pela Recuperanda, é notória a compatibilidade da presente proposta com a prática de mercado, havendo ainda diversos casos citados com remunerações muitos superiores ao proposto inicialmente. Note-se os casos do **Grupo Serepta** (nº 0017146-96.2024.8.16.0194), **5%** sobre o passivo sujeito; **Velsis** (nº 0003055-96.2022.8.16.0185), **1,5%** sobre o passivo sujeito; e **Incórpore** (nº 0007961-95.2023.8.16.0185), **2%** sobre o passivo sujeito.

Há ainda que se destacar os casos em que a remuneração foi fixada em casos do TJSC nos mesmos termos do que se propõem neste momento, **Figueirense** (nº 5024222 97.2021.8.24.0023), **0,5%** sobre o passivo sujeito; e **Tuper S.A** (nº 5007053-26.2020.8.24.0058), **0,5%** sobre o passivo sujeito.

Ademais, dentre os casos citados há Recuperações Extrajudiciais de ME e EPP que se enquadram em tratamento diferenciado pela Lei 11.101/05 e mesmo assim possuem remunerações muito acima da proposta da Recuperanda, **Face Brz Comercial Exportadora e Importadora Ltda – ME** (nº 1125916-28.2017.8.26.0100), **0,72%** sobre o passivo sujeito; e **Ômega Construções LTDA**.

e Phoenix Engenharia E Consultoria Ltda. – EPP (nº 1000005-10.2023.8.26.0354), 0,13% sobre o passivo sujeito.

Outrossim, foram ainda identificados casos em que a remuneração se presta a remunerar apenas o laudo de constatação prévia, e que não podem servir de comparação para atuação como Administradora Judicial durante todo o procedimento.

IV – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, considerando o já exposto pela Recuperanda e os critérios acima, requer-se a fixação no percentual de 0,5% (zero vírgula cinquenta por cento) do valor crédito submetido à Recuperação, com atualização anual pelo índice do TJSC (IPCA), mais a restituição de eventuais despesas extraordinárias. Salienta-se que o valor poderá ser parcelado em 36 (trinta e seis) parcelas, desde que com a referida atualização monetária anual, a fim de garantir a recomposição do valor da moeda.

Nestes termos, requer deferimento.

Florianópolis, 7 de novembro de 2025.

Alexandre Correa Nasser de Melo
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus
OAB/PR 31.177